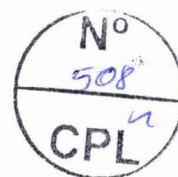




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.0112/2026 - SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.919.661,88 (Um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).



PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitaimperatrizma.com.br

DATA: 04 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

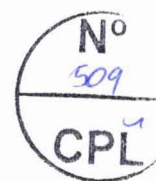
HAYENDA BRITO SOARES

AUTORIDADE COMPETENTE

LINEKER COSTA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

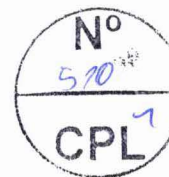


CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema "LICITA IMPERATRIZ" através do site www.licitaimperatrizma.com.br.
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. sociedades cooperativas;
 - 2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14. Neste certame não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado exige a prestação de serviços médicos contínuos, com padrões unificados de atendimento, controle de qualidade, gestão centralizada de profissionais e resposta rápida a eventuais urgências. A divisão da execução entre empresas consorciadas comprometeria a eficiência operacional, dificultando a fiscalização contratual, o gerenciamento de escalas médicas e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço. A não admissão de consórcios também visa a simplificação da fase de habilitação e da gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

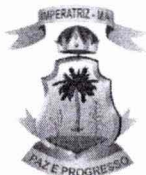
- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N
525
CPL⁷

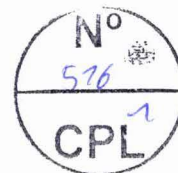
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



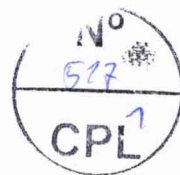
- Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



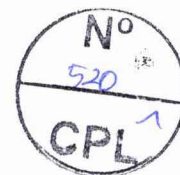
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2. empresas brasileiras;
 - 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
 - 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
 - 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
 - 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
 - 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.9. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.

- 8.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
 - 8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 10.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 10.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.1. As regras relacionadas às infrações administrativas e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo II	Modelo de proposta de preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 10 de julho de 2026.

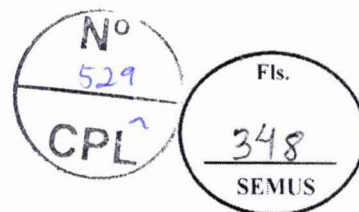
LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por
LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA

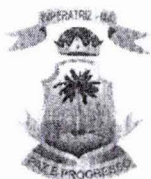
SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 02.19.00.0112/2026 – SEMUS.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

LOTE I – RAIOS X						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.EQUIPA	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	CR, sistema para digitalização de raio-x com estação de trabalho com monitor de no mínimo 17 polegadas e nobreak. 6 cassetes 35x43.	MÊS	03	R\$ 9.226,82	R\$ 27.680,45	R\$ 332.165,40
2	Aparelho de raio-x móvel analógico/digital, com braço articulado, potência máxima 35KW x 400 MA, posicionamento do tubo com extensão horizontal máxima de 124,5cm, alimentação elétrica 220, monofásico.	MÊS	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
3	Aparelho de raio-x móvel compacto para exames em leitos analógico/digital, com braço articulado, potência 40 a 120KV x 100MA, posicionamento do tubo com extensão horizontal máxima 124,5cm, alimentação elétrica 220, monofásico.	MÊS	01	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,87	R\$ 104.000,00
4	Aparelho de raio-x fixo de 500ma, com potência máxima de 35km x 500ma; alimentação elétrica 220 monofásico; alta frequência com comando microprocessado e potência nominal mínima de 30 kw; compensação automática das flutuações da rede elétrica +/- 10%; possibilidade de ajuste de corrente até 500 MA; possibilidade de ajuste do tempo de exposição; ajuste de Kv: faixa de 40 – 125 Kv. Tubo de raio-x: ânodo giratório; no mínimo dois pontos focais; mínima capacidade calorífica de 100 Khu; potência compatível com o gerador. Mesa Bucky: mesa com tampo flutuante; deslocamento longitudinal: mínimo de 60 cm (30	MÊS	02	R\$ 9.426,82	R\$ 18.853,63	R\$ 226.243,60

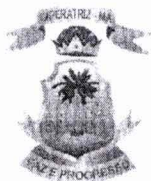


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Nº
530
CPL

Fis.
349
SEMUS

	cm para ambos os lados); deslocamento transversal: mínimo de 20 cm (10 cm para ambos os lados); deverá suportar capacidade máxima de, no mínimo, 150 kg; Potter Bucky equipado com grade antidifusora; gaveta porta chassis para radiografias de dimensões 18x24 à 35x43 cm. Sistema de centralização de chassis. Estativa porta tubo: a estativa deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e longitudinal; o braço porta tubo deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e vertical; estativa porta tubo com contra peso e sistema de freios; movimento da extensão da estativa que permita a realização de exames no "Mural Buck". Colimador com diafragma luminoso e circuito temporizado para a lâmpada; filtro total permanente do feixe útil de radiação; indicação no trilho da distância foco filme de 1 a 2 metros. Bucky mural: mural Bucky contrabalançado com porta chassis, com deslocamento vertical de no mínimo 80cm; grade antidifusora; gaveta porta chassis para radiografias de dimensões 18x24 cm à 35x43 cm; deverá apresentar marcação para centralização do paciente; sistema de freios. Características gerais: alarme sonoro e/ou visual para falha no sistema como sobrecorrente no tubo, alta ou baixa tensão da rede; dispositivo que na ocorrência de alarme, o sistema proíbe a emissão de raios x. VII. Indicativos visuais: dispositivo para informação e visualização de todos os parâmetros selecionados na unidade de comando.					
5	Aparelho de Ultrassom Doppler colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetria e cardiologia (adulto, pediátrica, neonatal e transesofágica), intraoperatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano com as seguintes especificações técnicas mínimas: sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; sistema operacional Windows; visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler pulsado e Power Doppler (angio). Todos os modos básicos de imagem B, M e	MÊS	02	R\$ 9.223,70	R\$ 18.447,41	R\$ 221.368,88

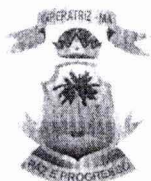


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

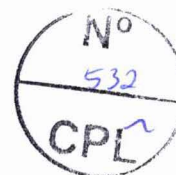
Nº
531
CPL

Fis.
350
SEMUS

	Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize). Monitor de LCD ou LED de resolução FULL HD ou superior com no mínimo 20 (vinte) polegadas. Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação. Tela digital "Touch Screen" no painel para acesso às funções secundárias de no mínimo 10 (dez) polegadas e facilidade operacional. No mínimo 04 (quatro) portas ativas para conexão de 04 (quatro) transdutores, 01-transdutor endo cavitário que atenda a faixa de frequências de 5,0 a 9,0 Mhz com abertura mínima de 160 graus. 01-transdutor linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 Mhz com no mínimo 200 elementos. 01-transdutor setorial adulto que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 Mhz. 01 transdutor convexo. Tensão de alimentação de 100 a 240vac e 60Hz. Nobreak, onda senoidal pura online com transformador isolador compatível com equipamento.					
6	Locação de impressora A3 com capacidade de imprimir imagens DICOM: incluso papel 170/180g.	MÊS	03	R\$ 6.866,67	R\$ 20.600,00	R\$ 247.200,00
7	Locação de sistema para distribuição, visualização e emissão de laudos médicos. Sistema (PACS e RIS) com suas funcionalidades, para volume de exames de até 180.000 exames ao ano. Para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com suporte técnico e treinamento gerencial para equipe hospitalar.	MÊS	01	R\$ 7.024,84	R\$ 7.024,84	R\$ 84.298,08
VALOR TOTAL (LOTE I): R\$ 1.308.875,96						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



LOTE II – TOMÓGRAFO					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.EQUIPA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Locação de tomógrafo, equipamento de tomografia computadorizada. Tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de no mínimo 32 (trinta e dois) canais de alta performance, com acessórios, certificado de conformidade Inmetro; registro na ANVISA; certificado de calibração de validade de 01 (um) ano. Adequação física, instalação, manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças do aparelho de responsabilidade da empresa locadora.	MÊS	01	R\$ 50.898,83	R\$ 610.785,92
VALOR TOTAL ANUAL (LOTE I E II): R\$ 1.919.661,88					

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são comuns, pois consistem na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, com especificações padronizadas e de ampla oferta no mercado.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e ininterrupta para o atendimento à população.

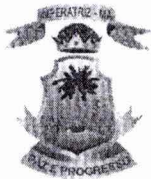
1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

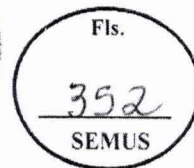
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da proposta

4.2 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Os licitantes deverão apresentar, junto com a Garantia da proposta, o Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, podendo optar por uma das modalidades a seguir:

a) Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Caução em dinheiro - o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito na seguinte conta: Banco do Brasil: Ag: 0554-1, c/c: 50.735-0 em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

c) Seguro garantia, apresentada mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão.

d) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, com a prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão.

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2.3. A garantia prestada só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

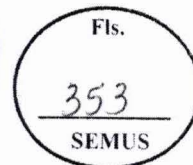
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A contratação de uma empresa especializada tem por finalidade a locação de equipamentos essenciais para a realização de exames por imagem, bem como a disponibilização de sistemas de armazenamento de dados e revelação de resultados, de modo a atender do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) de forma eficiente, segura e com alta qualidade. Os serviços de locação incluirão a disponibilização, instalação, treinamento, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além do suporte técnico contínuo e treinamento das equipes envolvidas, assegurando a plena operacionalidade dos sistemas durante todo o período de vigência contratual, bem como a continuidade e confiabilidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Equipamentos a serem Locados:

5.2 A locação contemplará os seguintes equipamentos:

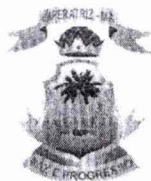
- 03 - Sistema CR (Computed Radiography) para digitalização de raio-x, com estação de trabalho, monitor de no mínimo 17 polegadas, nobreak e 6 cassetes 35x43.
- 01 - Aparelho de raio-x móvel analógico/digital, com braço articulado, potência máxima 35Kw x 400mA.
- 01 - Aparelho de raio-x móvel compacto para exames em leitos analógico/digital, com braço articulado, potência 40 a 120KV x 100mA.
- 02 - Aparelho de raio-x fixo de 500mA, com potência máxima de 35kV x 500mA.
- 02 - Aparelho de Ultrassom com Doppler colorido para aplicações em radiologia geral.
- 03 - Impressora A3 com capacidade de imprimir imagens DICOM: incluso papel 170/180g.
- 01 - Sistema para distribuição, visualização e emissão de laudos médicos. Sistema (PACS e RIS) com suas funcionalidades, para volume de exames de até 180.000 exames ao ano.

Exigências Técnicas e Regulatórias dos Equipamentos Locados

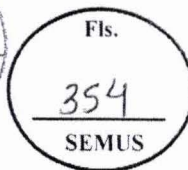
5.3 Exigências gerais aplicáveis a todos os equipamentos.

5.4 Todos os equipamentos objeto da presente contratação deverão:

- a) Estar em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com uso hospitalar contínuo e de alta demanda;
- b) Possuir registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, em nome do fabricante ou detentor do registro;
- c) Atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive às relativas à radioproteção, segurança do paciente e biossegurança;
- d) Ser fornecidos com manuais técnicos e operacionais, em língua portuguesa;
- e) Ser instalados, configurados e testados pela contratada, sem ônus adicional à Administração;
- f) Contar com manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e acessórios, incluídos no valor da locação;
- g) Dispor de certificado de calibração válido, sempre que exigido para o tipo de equipamento, com periodicidade mínima anual ou conforme norma específica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- h) Atender às condições elétricas e estruturais da unidade, com fornecimento de nobreaks, transformadores ou sistemas de proteção, quando necessários;
- i) Permitir integração com sistemas informatizados utilizados pela unidade hospitalar, especialmente PACS e RIS, quando aplicável.

Exigências específicas – Lote I – Equipamentos de Diagnóstico por Imagem e Sistemas

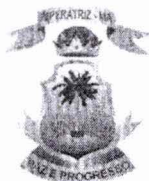
5.5 Os equipamentos e sistemas integrantes do Lote I deverão atender às seguintes exigências:

- a) Equipamentos de raio-x fixos e móveis, sistemas CR, ultrassom Doppler colorido, impressoras DICOM e demais itens descritos no Anexo II do ofício, com observância das especificações técnicas mínimas ali estabelecidas;
- b) Sistemas de digitalização, armazenamento, visualização e emissão de exames (PACS e RIS) compatíveis com o padrão DICOM, com capacidade mínima para atendimento do volume estimado de exames;
- c) Impressora A3 compatível com padrão DICOM, com fornecimento de insumos, quando previsto;
- d) Equipamentos com registro ANVISA, quando aplicável, e conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes;
- e) Inclusão de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico contínuo e atualização de sistemas;
- f) Fornecimento de treinamento operacional às equipes indicadas pela unidade hospitalar, quando necessário ao uso adequado dos equipamentos e sistemas;
- g) Garantia de integração operacional entre os equipamentos e os sistemas informatizados, assegurando rastreabilidade, integridade e segurança das informações diagnósticas.

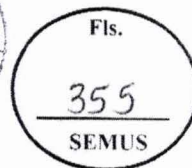
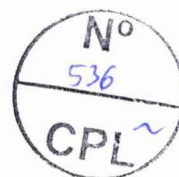
Exigências específicas – Lote II – Tomógrafo Computadorizado.

O tomógrafo computadorizado a ser locado deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

- a) Ser tomógrafo computadorizado helicoidal multislice, com no mínimo 32 (trinta e dois) canais, de alta performance;
- b) Possuir certificado de conformidade emitido pelo INMETRO;
- c) Possuir registro válido na ANVISA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



d) Apresentar certificado de calibração vigente, com validade mínima de 01 (um) ano;

e) Ter incluídos, no objeto da locação:

- adequação física do ambiente, quando necessária;
- instalação completa do equipamento;
- manutenção preventiva e corretiva;
- reposição integral de peças e componentes;
- suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

f) Atender integralmente às normas de radioproteção, segurança elétrica e operação hospitalar;

g) Permanecer disponível e operacional durante todo o período contratual, garantida a substituição do equipamento em caso de inoperância prolongada, conforme previsto contratualmente.

Etapas de Execução

Planejamento e Programação

5.6 **Planejamento das entregas e instalação:** a empresa contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de entrega e instalação de todos os equipamentos, que deverá ser aprovado pela administração do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

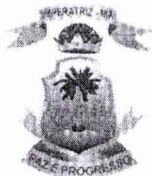
5.7 **Desenvolvimento de planejamento técnico:** a empresa locadora fornecerá um plano detalhado de execução, contendo todas as etapas de instalação, calibração e configuração dos equipamentos, assegurando que as especificações técnicas sejam atendidas.

5.8 **Gestão de integração dos sistemas:** no caso de equipamentos que dependem de integração com sistemas de Tecnologia da Informação - TI (como PACS e RIS), a locadora deverá garantir que a integração com as infraestruturas de TI do hospital seja realizada de forma eficiente e sem interrupções no fluxo de trabalho.

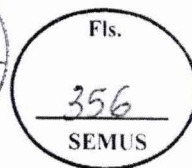
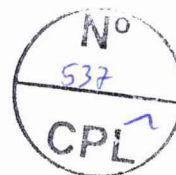
5.9 Antes de efetuar a instalação dos equipamentos, a contratada verificará as instalações existentes, devendo emitir um laudo atestando as condições da mesma antes do funcionamento dos equipamentos.

Instalação e Configuração dos Equipamentos

5.10 **Instalação dos Equipamentos:** a locadora realizará a entrega e instalação dos equipamentos de forma organizada, respeitando as normas de segurança e as condições do hospital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



5.11 **Verificação de Funcionalidade:** após a instalação, será realizada uma verificação minuciosa para garantir que todos os equipamentos estão funcionando corretamente e que as configurações iniciais estão ajustadas conforme as necessidades do hospital.

5.12 **Testes Operacionais:** testes operacionais serão conduzidos para assegurar que todos os sistemas estão em pleno funcionamento e que os exames podem ser realizados sem qualquer comprometimento da qualidade.

5.13 Deverá ser realizado também a atualização de softwares, conforme a necessidade, para o devido funcionamento dos sistemas.

Treinamento das Equipes

5.14 **Treinamento Inicial:** a empresa especializada realizará treinamento completo para a equipe técnica e médica do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) sobre o uso adequado de todos os equipamentos, incluindo a parte teórica e prática.

5.15 **Treinamento sobre Manutenção Básica:** serão fornecidas orientações sobre manutenções simples que a equipe do hospital pode realizar, com o objetivo de garantir a continuidade do uso eficiente dos equipamentos.

5.16 **Treinamento Contínuo:** a locadora oferecerá treinamentos adicionais sempre que houver atualizações nos sistemas ou novos recursos a serem implementados.

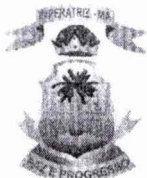
Manutenção Preventiva e Corretiva

5.17 **Manutenção Preventiva:** o contrato de locação incluirá a realização de manutenções preventivas periódicas, que garantirão o bom funcionamento dos equipamentos, evitando falhas inesperadas e prolongando a vida útil dos mesmos.

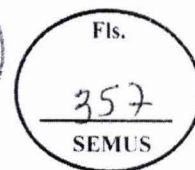
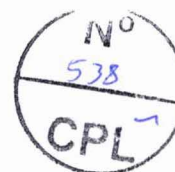
5.18 **Manutenção Corretiva:** caso algum equipamento apresente falhas, a empresa será responsável por realizar a manutenção corretiva de forma ágil e eficaz, de forma ilimitada (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.19 **Suporte Técnico:** a empresa locadora deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário, para a resolução de problemas técnicos que possam surgir durante o uso dos equipamentos. Além de oferecer suporte e orientação operacional para os usuários responsáveis por manusear o equipamento, obedecendo ao disposto nos manuais dos fabricantes do equipamento e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes;

5.20 **Substituição do equipamento:** caso seja constatada a necessidade de retirada de qualquer peça, componente ou material para fins de reparo, e tal intervenção implique inoperância do equipamento por período superior a 3 (três) dias, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do equipamento por outro de igual capacidade técnica e funcional, assegurando a continuidade dos serviços pelo tempo necessário à conclusão do reparo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Armazenamento de Dados e Laudos Médicos

5.21 **Sistemas de Armazenamento de Dados:** a locadora será responsável pela instalação e manutenção de sistemas de armazenamento de imagens médicas e laudos, garantindo que todos os dados gerados pelos exames sejam armazenados de forma segura, conforme as exigências legais de segurança e privacidade, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.22 **Emissão de Laudos Médicos:** o sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System*) e RIS (*Radiology Information System*) serão integrados ao fluxo de trabalho do hospital, garantindo a visualização e emissão de laudos médicos de forma eficiente e sem falhas no processo.

Monitoramento de Desempenho

5.23 Durante o período de locação, será realizado o monitoramento contínuo do desempenho dos equipamentos, avaliando seu funcionamento, eficiência e a qualidade dos exames realizados. Caso seja identificado algum problema que comprometa o desempenho dos serviços, serão tomadas as medidas corretivas necessárias.

Relatórios de Atividades

5.24 A empresa locadora deverá fornecer relatório mensal ao hospital sobre a execução dos serviços, incluindo informações sobre as manutenções realizadas, o uso dos equipamentos e a qualidade dos exames.

Prazo de Execução

5.25 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

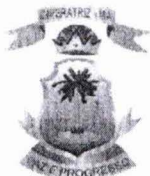
5.26 Os treinamentos devem ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a instalação dos equipamentos nas unidades.

Garantias

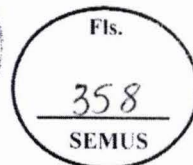
5.27 A empresa contratada fornecerá garantias sobre os equipamentos locados, garantindo sua funcionalidade durante o período de locação. Caso algum equipamento apresente defeito ou falha, a locadora deverá substituí-lo ou reparar o equipamento sem custos adicionais para o Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

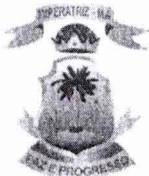
6.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

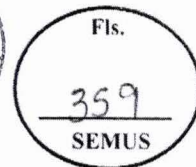
6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.17 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

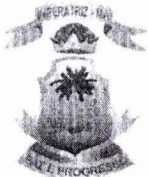
6.21 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

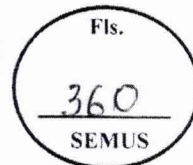
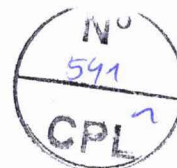
6.23 enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24 receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6.24.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

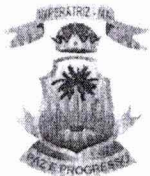
7.6 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

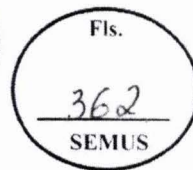
Liquidação

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

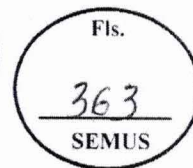
7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.

7.34 A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

7.35 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

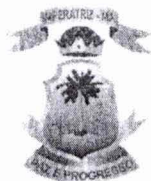
7.38 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

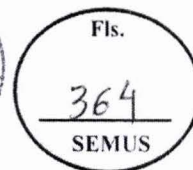
7.40 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



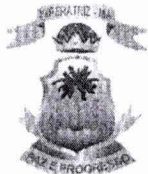
8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

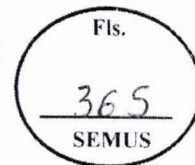
- 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 8.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.10 fraudar a licitação;
- 8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.11.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multa;
- 8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



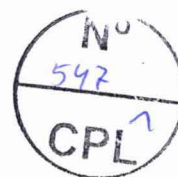
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3 a) SICAF;

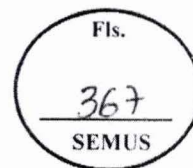
9.4 b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5 c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

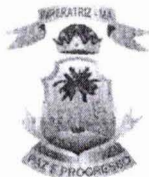
Habilitação jurídica

9.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

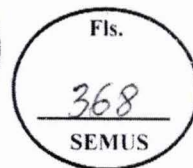
9.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.22 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

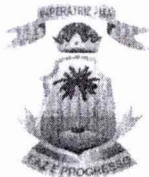
9.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

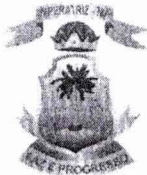
9.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

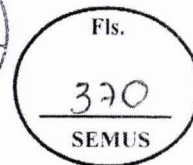
9.35 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.36 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9.38 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.39 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.40 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.41 Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na locação de equipamentos destinados à realização de exames por imagem, com características técnicas e operacionais compatíveis, equivalentes ou semelhantes aos equipamentos objeto da contratação.

9.42 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

9.43 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.43.1 Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;

9.43.2 Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);

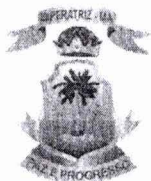
9.43.3 Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; e

9.43.4 Descrição do material fornecido/serviço prestado.

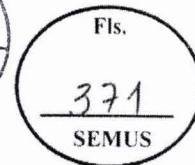
9.44 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado, observadas as características técnicas e operacionais dos equipamentos. Considerando que determinados itens da contratação possuem quantitativo correspondente a apenas 01 (uma) unidade, não será exigido percentual mínimo de execução, devendo a comprovação ocorrer pela demonstração de experiência anterior compatível com a natureza e complexidade dos equipamentos objeto da contratação.

9.45 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.46 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



9.47 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.48 Em atendimento aos requisitos previstos em lei especial, serão exigidos dos itens (que são equipamentos médicos considerados produtos de saúde/correlatos e estão regulados pela Anvisa, conforme Lei nº 6.360/1976) os seguintes documentos:

9.48.1 Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário (que neste caso isentará das demais exigências de qualificação técnica abaixo); e

9.49 Alvará Sanitário (ou licença sanitária) emitido pela Vigilância local (estadual, municipal ou distrital) vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.50 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.51 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

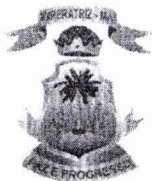
9.52 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.53 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

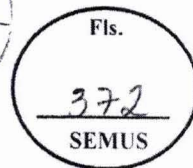
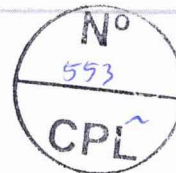
9.54 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 1.919.661,88 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600
---	------------

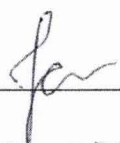
11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

12.2 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

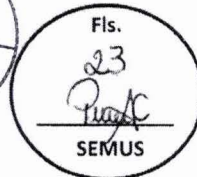
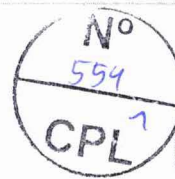
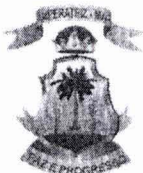
Imperatriz – MA, 11 de maio de 2026.



Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matricula: 852924

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA
LEI
Imperatriz, MA, 11 de maio de 2026.

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde
Mat: 852752



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII).
CNPJ nº 06.158.455/0001-16.



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da presente contratação encontra-se previsto para o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, o qual encontra-se em fase de consolidação e finalização pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), tendo sido devidamente informado à esta Secretaria por meio do Ofício/GC nº 087/2025.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga e Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Representante da área técnica: Brenda Marinho Silva Mendonça.



Problema Resumido

O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) enfrentam insuficiência de infraestrutura tecnológica própria e limitações operacionais na disponibilidade contínua de equipamentos de diagnóstico por imagem, capazes de atender, com regularidade e qualidade, a elevada demanda de exames provenientes dos atendimentos de urgência, emergência, internações e procedimentos eletivos. Tal cenário pode ocasionar sobrecarga dos equipamentos existentes, indisponibilidade temporária dos serviços e atrasos diagnósticos, com impacto direto na assistência prestada aos pacientes. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de diagnóstico por imagem, com prestação integrada de serviços técnicos, manutenção, suporte e sistemas de armazenamento de dados, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços diagnósticos, assegurando segurança do paciente, precisão diagnóstica, resolutividade clínica e manutenção da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

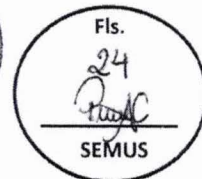


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de administrar suas unidades hospitalares, assegurando o adequado funcionamento assistencial, compreende-se que cabe ao gestor garantir os meios necessários para a manutenção dos serviços essenciais à continuidade da assistência em saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e o Hospital Municipal Infantil (HMII) constituem unidades hospitalares estratégicas da Rede Municipal de Saúde, com atendimento de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e urgências, sendo referência macrorregional para aproximadamente 43 (quarenta e três) municípios, alcançando um contingente populacional superior a 500 (quinhentos) mil habitantes, o que naturalmente amplia a demanda assistencial e aumenta a necessidade de especialistas disponíveis em regime contínuo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, prevê a participação complementar da iniciativa privada quando os meios próprios do SUS forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990, em consonância com a Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde, regulamenta a colaboração por meio de contratos formais, atribuindo ao ente público a responsabilidade de assegurar que tal cooperação observe os princípios da universalidade, integralidade e eficiência. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) revela-se indispensável para a manutenção da assistência cirúrgica, considerando que se trata de serviço essencial e ininterrupto, diretamente relacionado à preservação da vida e à segurança assistencial.

A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados para a realização de exames por imagem, bem como de sistemas de armazenamento, visualização e revelação de dados diagnósticos, inviabiliza ou compromete de forma relevante o atendimento das demandas de urgência, emergência e procedimentos eletivos do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Tal cenário pode ocasionar atrasos nos exames, suspensão de condutas clínicas e cirúrgicas, agravamento de quadros de saúde, prolongamento de internações e necessidade de encaminhamento de pacientes para outras unidades ou localidades, com impacto direto na assistência prestada.

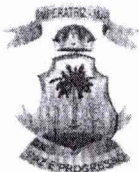
Considerando o elevado volume de atendimentos do HMI/HMII e o seu papel como referência regional, a indisponibilidade de equipamentos de diagnóstico por imagem e de sistemas tecnológicos de suporte compromete a continuidade e a resolutividade dos serviços hospitalares, uma vez que a definição de condutas médicas, cirúrgicas e terapêuticas depende diretamente da existência, funcionamento adequado e disponibilidade contínua dos meios diagnósticos por imagem, em consonância com o direito fundamental à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal.

Assim, a manutenção e disponibilidade contínua dos serviços de realização de exames por imagem, por meio da locação de equipamentos adequados, sistemas de armazenamento de dados e revelação, representa medida técnica indispensável para assegurar o funcionamento regular dos fluxos assistenciais do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), garantir tempo-resposta adequado às demandas de urgência e emergência, reduzir riscos diagnósticos, evitar atrasos na definição de condutas clínicas e cirúrgicas e assegurar a resolutividade no âmbito do próprio município.

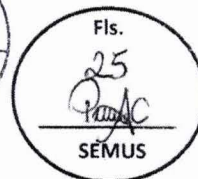
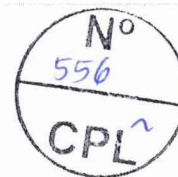


REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e assistenciais**, considerados indispensáveis para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de exame por imagem prestados pelo Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Requisitos técnicos e operacionais

a) Disponibilização, por meio de locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, compreendendo, no mínimo:

- Equipamentos de raio-x fixos e móveis;
- Sistema de digitalização de raio-x (CR);
- Equipamentos de ultrassonografia Doppler colorido;
- Tomógrafo computadorizado helicoidal multislice;
- Impressora A3 compatível com padrão DICOM; e
- Sistema informatizado para armazenamento, visualização e emissão de laudos (PACS e RIS).

b) Os equipamentos deverão:

- Atender às especificações técnicas mínimas descritas no plano operativo e anexos;
- Possuir registro vigente na ANVISA, quando aplicável;
- Estar certificados pelo INMETRO, quando exigido; e
- Apresentar certificado de calibração válido, no mínimo anual.

c) A contratada deverá ser responsável por:

- Instalação e adequação física dos equipamentos, quando necessário;
- Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças;
- Garantia de funcionamento contínuo, compatível com a alta demanda hospitalar; e
- Fornecimento de nobreaks e sistemas de proteção elétrica, quando exigidos.

Requisitos assistenciais e de desempenho

a) A solução contratada deverá ser capaz de atender:

- A demanda de exames provenientes do atendimento de urgência e emergência;
- A demanda ambulatorial e de internações; e
- A demanda regulada oriunda das regionais de saúde pactuadas (PPI).

b) O sistema de armazenamento e gestão de imagens deverá suportar:

- Volume estimado de até 180.000 exames por ano;
- Integração com fluxos assistenciais e administrativos; e
- Rastreabilidade, segurança da informação e preservação do histórico clínico dos pacientes.

c) O serviço deverá assegurar:

- Qualidade diagnóstica, precisão e confiabilidade dos exames;
- Conformidade com protocolos clínicos e normas sanitárias; e
- Suporte à produção hospitalar e ao faturamento SUS.

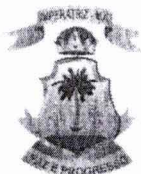
Requisitos legais, regulatórios e de gestão

a) A contratação deverá:

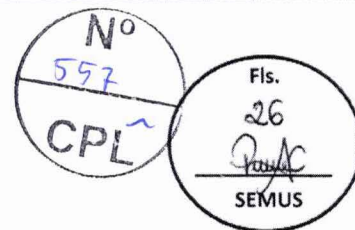
- Observar a legislação sanitária vigente;
- Atender às normas de radioproteção; e
- Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021.

b) A execução contratual deverá:

- Ocorrer nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII) ou em local definido posteriormente
- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Ter vigência inicial de 12 (doze) meses; e
- Ser executada sem subcontratação, conforme diretriz expressa do plano operativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) A contratada deverá:

- Disponibilizar suporte técnico contínuo;
- Oferecer treinamento operacional e gerencial às equipes do hospital; e
- Manter canais formais de comunicação com a Administração.

Execução dos Serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **Início da execução do objeto:** Imediato.
- b) **Disponibilização contínua e ininterrupta dos equipamentos de imagem**, bem como dos sistemas de armazenamento, visualização e revelação de dados, assegurando atendimento permanente às demandas do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), incluindo urgência, emergência, internações e procedimentos eletivos.
- c) **Garantia de funcionamento pleno dos sistemas informatizados**, com registro, armazenamento e disponibilização seguros e atualizados das imagens e informações diagnósticas, assegurando rastreabilidade, integridade dos dados, possibilidade de auditoria e conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

Local de Execução e Obrigações Gerais da Contratada

- a) Execução integral dos serviços nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), conforme necessidade e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar um número de telefone e e-mail institucionais para comunicação direta e imediata com a parte contratante para receber qualquer tipo de comunicação formal, notificações, solicitações técnicas e demais informações relevantes – caso haja ineficiência nos serviços prestados; e
- c) Cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de radioproteção aplicáveis, bem como os protocolos operacionais e diretrizes administrativas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

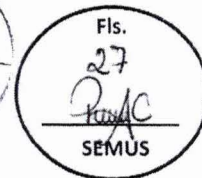
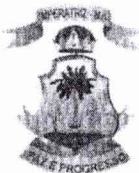
Para atender à necessidade identificada de assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

Solução 1 – Aquisição direta de equipamentos de diagnóstico por imagem

Consiste na aquisição definitiva, com incorporação ao patrimônio público, de equipamentos de diagnóstico por imagem (raio-x, tomógrafo, ultrassom, sistemas de digitalização e armazenamento), ficando sob responsabilidade da Administração a operação, manutenção, atualização tecnológica e substituição de peças.

Vantagens:

- Incorporação dos equipamentos ao patrimônio público;
- Autonomia administrativa sobre os bens; e
- Possibilidade de uso prolongado, desde que mantida a operacionalidade.



Desvantagens:

- Elevado investimento inicial, com impacto significativo no orçamento público;
- Custos recorrentes elevados com manutenção especializada, calibração e reposição de peças;
- Risco de obsolescência tecnológica em curto ou médio prazo;
- Necessidade de estrutura técnica própria para manutenção e suporte; e
- Dificuldade de atualização tecnológica compatível com a evolução dos métodos diagnósticos.

Solução 2 – Terceirização integral dos exames por imagem (serviço externo)

Contratação de clínicas ou empresas externas para realização dos exames por imagem, com deslocamento dos pacientes para unidades terceirizadas, sem disponibilização dos equipamentos nas dependências do hospital.

Vantagens:

- Redução do investimento direto em equipamentos;
- Transferência integral da responsabilidade técnica à contratada; e
- Simplificação da gestão patrimonial.

Desvantagens:

- Incompatibilidade com o perfil assistencial de hospital de urgência e emergência;
- Risco de atrasos no diagnóstico e no tratamento;
- Dificuldade logística no transporte de pacientes, especialmente em estado crítico;
- Fragilidade na integração com os fluxos assistenciais e administrativos do hospital;
- Possível aumento do custo global do serviço no médio e longo prazo; e
- Menor controle da produção hospitalar e do faturamento SUS.

Solução 3 – Locação de equipamentos de diagnóstico por imagem com prestação integrada de serviços

Contratação de empresa especializada para a **locação de equipamentos de diagnóstico por imagem**, associada à prestação de serviços técnicos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de sistemas de armazenamento e gestão de imagens (PACS/RIS), treinamento de equipes e adequação tecnológica contínua.

Vantagens:

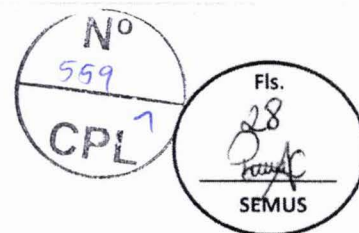
- Eliminação de elevado investimento inicial;
- Atualização tecnológica contínua dos equipamentos;
- Transferência dos riscos de manutenção, obsolescência e reposição de peças à contratada;
- Garantia de funcionamento contínuo dos serviços;
- Integração direta com os fluxos assistenciais do hospital;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Atendimento imediato às demandas de urgência, emergência e alta complexidade;
- Adequação às exigências regulatórias (ANVISA, INMETRO, radioproteção).

Desvantagens:

- Dependência contratual de fornecedor especializado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Necessidade de fiscalização rigorosa da execução contratual;
- Exigência de planejamento adequado para eventual transição contratual.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na **contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem**, com fornecimento de sistemas de armazenamento, visualização e gestão de dados, bem como suporte técnico contínuo, garantindo a operacionalidade ininterrupta dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).

A prestação dos serviços abrangerá a disponibilização e manutenção de equipamentos adequados para exames radiológicos, tomográficos, ultrassonográficos e demais modalidades previstas, bem como a operação de sistemas informatizados de gestão de imagens e laudos (PACS e RIS), assegurando cobertura permanente das demandas oriundas dos atendimentos de urgência, emergência, internações e procedimentos eletivos, observados os protocolos clínicos, normas sanitárias, requisitos de radioproteção, segurança do paciente e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa contratada deverá assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos locados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, atualização tecnológica, suporte técnico especializado e treinamento das equipes hospitalares, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade dos dados clínicos e assistenciais, bem como a confiabilidade e qualidade diagnóstica dos exames realizados.

A opção pela contratação especializada justifica-se pela elevada complexidade tecnológica dos equipamentos de diagnóstico por imagem, pela necessidade de atendimento contínuo e imediato, e pela imprescindibilidade da manutenção permanente e da atualização dos sistemas utilizados, visto que a indisponibilidade ou falha desses serviços compromete diretamente o diagnóstico clínico, pode ocasionar atrasos terapêuticos, prolongamento de internações, aumento de custos assistenciais, judicialização da saúde e riscos significativos à segurança do paciente, especialmente em contextos de urgência e emergência.

A solução proposta possibilita a padronização técnica dos serviços, a mitigação de riscos operacionais e assistenciais, a eficiência na gestão hospitalar, a previsibilidade orçamentária e a continuidade de serviço público essencial, assegurando suporte adequado à elevada e crescente demanda de exames por imagem da rede municipal de saúde.

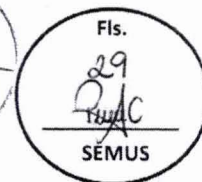


QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa inicial foi elaborada com base no Processo administrativo nº: 02.19.00.0626/2025-SEMUS, Dispensa de Licitação nº: 015/2025-SEMUS e Contrato nº: 009/2025-SEMUS, referente à contratação emergencial de empresa especializada na locação de equipamentos hospitalares para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII). Este contrato adota o valor mensal de R\$ 105.010,00 (cento e cinco mil e dez reais), e anual de R\$ 1.260.120,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e vinte reais), conforme levantamento realizado em atendimento ao disposto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz.

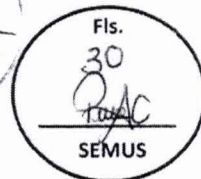
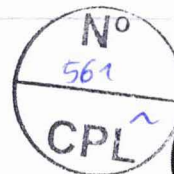
Além disso, como base, consta o processo administrativo nº 02.19.00.0230/2023 - SEMUS, contrato nº 088/2023 - SEMUS, contrato nº 089/2023 - SEMUS, contrato nº 090/2023-SEMUS e processo administrativo nº 02.19.00.5261/2023-SEMUS, contrato nº 137/2023 - SEMUS que estão em consonância e prazo do inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, com valor total dos referidos contratos estimado em de R\$ 1.456.448,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Ressalta-se que os valores apresentados correspondem a uma estimativa preliminar baseada em contratação anterior, devendo ser posteriormente atualizada mediante pesquisa de preços detalhada, a fim de definir os valores vigentes para a nova contratação. O valor apresentado corresponde apenas a uma estimativa baseada em contratações anteriores, o valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços que será realizada posteriormente.

LOTE I - RAIOS X				
ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	4405	CR, sistema para digitalização de raio-x com estação de trabalho com monitor de no mínimo 17 polegadas e nobreak. 6 cassetes 35x43.	MÊS	03
2	4405	Aparelho de raio-x móvel analógico/digital, com braço articulado, potência máxima 35KW x 400 MA, posicionamento do tubo com extensão horizontal máxima de 124,5cm, alimentação elétrica 220, monofásico.	MÊS	01
3	4405	Aparelho de raio-x móvel compacto para exames em leitos analógico/digital, com braço articulado, potência 40 a 120KV x 100MA, posicionamento do tubo com extensão horizontal máxima 124,5cm, alimentação elétrica 220, monofásico.	MÊS	01
4	4405	Aparelho de raio-x fixo de 500ma, com potência máxima de 35km x 500ma; alimentação elétrica 220 monofásico; alta frequência com comando microprocessado e potência nominal mínima de 30 kw; compensação automática das flutuações da rede elétrica +/- 10%; possibilidade de ajuste de corrente até 500 MA; possibilidade de ajuste do tempo de exposição; ajuste de Kv: faixa de 40 - 125 Kv. Tubo de raio-x: ânodo giratório; no mínimo dois pontos focais; mínima capacidade calórica de 100 Khu; potência compatível com o gerador. Mesa Bucky: mesa com tampo flutuante; deslocamento longitudinal: mínimo de 60 cm (30 cm para ambos os lados); deslocamento transversal: mínimo de 20	MÊS	



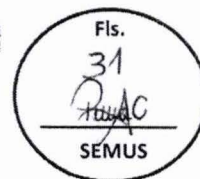
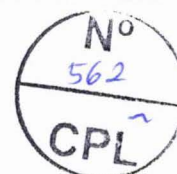
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		cm (10 cm para ambos os lados); deverá suportar capacidade máxima de, no mínimo, 150 kg; Potter Bucky equipado com grade antidifusora; gaveta porta chasis para radiografias de dimensões 18x24 à 35x43 cm. Sistema de centralização de chasis. Estativa porta tubo: a estativa deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e longitudinal; o braço porta tubo deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e vertical; estativa porta tubo com contra peso e sistema de freios; movimento da extensão da estativa que permita a realização de exames no "Mural Buck". Colimador com diafragma luminoso e circuito temporizado para a lâmpada; filtro total permanente do feixe útil de radiação; indicação no trilho da distância foco filme de 1 a 2 metros. Bucky mural: mural Bucky contrabalançado com porta chasis, com deslocamento vertical de no mínimo 80cm; grade antidifusora; gaveta porta chasis para radiografias de dimensões 18x24 cm à 35x43 cm; deverá apresentar marcação para centralização do paciente; sistema de freios. Características gerais: alarme sonoro e/ou visual para falha no sistema como sobrecorrente no tubo, alta ou baixa tensão da rede; dispositivo que na ocorrência de alarme, o sistema proíbe a emissão de raios x. VII. Indicativos visuais: dispositivo para informação e visualização de todos os parâmetros selecionados na unidade de comando.		02
5	4405	Aparelho de Ultrassom Doppler colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetria e cardiologia (adulto, pediátrica, neonatal e transesofágica), intraoperatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano com as seguintes especificações técnicas mínimas: sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; sistema operacional Windows; visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler pulsado e Power Doppler (angio). Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para	MÊS	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		escalas coloridas (colorize). Monitor de LCD ou LED de resolução FULL HD ou superior com no mínimo 20 (vinte) polegadas. Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação. Tela digital "Touch Screen" no painel para acesso às funções secundárias de no mínimo 10 (dez) polegadas e facilidade operacional. No mínimo 04 (quatro) portas ativas para conexão de 04 (quatro) transdutores, 01-transdutor endo cavitário que atenda a faixa de frequências de 5,0 a 9,0 Mhz com abertura mínima de 160 graus. 01-transdutor linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 Mhz com no mínimo 200 elementos. 01-transdutor setorial adulto que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 Mhz. 01 transdutor convexo. Tensão de alimentação de 100 a 240vac e 60Hz. Nobreak, onda senoidal pura online com transformador isolador compatível com equipamento.		
6	27618	Locação de impressora A3 com capacidade de imprimir imagens DICOM: incluso papel 170/180g.	MÊS	03
7	21032	Locação de sistema para distribuição, visualização e emissão de laudos médicos. Sistema (PACS e RIS) com suas funcionalidades, para volume de exames de até 180.000 exames ao ano. Para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com suporte técnico e treinamento gerencial para equipe hospitalar.	MÊS	01

LOTE II – TOMÓGRAFO				
ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	4413	Locação de tomógrafo, equipamento de tomografia computadorizada. Tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de no mínimo 32 (trinta e dois) canais de alta performance, com acessórios, certificado de conformidade Inmetro; registro na ANVISA; certificado de calibração de validade de 01 (um) ano. Adequação física, instalação, manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças do aparelho de responsabilidade da empresa locadora.	MÊS	01



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), — mostra-se **tecnicamente adequada e recomendável a divisão da contratação em lotes distintos**.

O parcelamento permite separar serviços de natureza operacional e dinâmica diferente, garantindo maior precisão na formação de preços, ampliação da competitividade e melhor adequação técnica das empresas interessadas. Dessa forma:

- **Lote I** contemplará a **locação e disponibilização contínua de equipamentos de diagnóstico por imagem, raio-x, sistemas de digitalização, armazenamento, visualização e impressão de exames**. Trata-se de serviço contínuo que exige suporte técnico permanente, manutenção contínua e integração operacional com os fluxos assistenciais do hospital
- **Lote II** contemplará a **locação de equipamento de tomografia computadorizada**, serviço de **alta complexidade tecnológica**, com especificações técnicas próprias, requisitos regulatórios específicos, maior custo unitário e dinâmica operacional distinta, sendo direcionado ao atendimento de exames diagnósticos específicos e de maior densidade tecnológica, conforme a demanda efetiva do hospital.

A separação do objeto em lotes possibilita a especialização dos fornecedores, amplia a competitividade do certame, mitiga riscos operacionais e assistenciais, facilita o controle da execução contratual e promove maior eficiência na gestão dos serviços e dos custos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A divisão possibilita que empresas com perfis distintos possam participar da licitação conforme suas especializações, favorecendo a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Além disso, promove maior controle administrativo e financeiro, uma vez que cada lote terá critérios específicos de mensuração e pagamento.

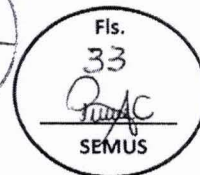
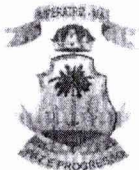
Ressalte-se que a divisão do objeto **não compromete a funcionalidade do serviço**, tampouco gera prejuízo à economicidade ou à integração assistencial, uma vez que cada lote mantém autonomia técnica e operacional, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante disso, conclui-se que a divisão do objeto em lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

O pagamento será condicionado à comprovação da efetiva disponibilização e operacionalidade dos equipamentos locados, bem como à prestação dos serviços técnicos contratados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade do funcionamento dos sistemas de diagnóstico por imagem e a manutenção da qualidade assistencial no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos da contratação:



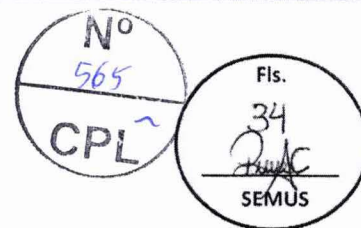
- **Assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de diagnóstico por imagem** no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), abrangendo exames de urgência, emergência, internações e procedimentos eletivos, evitando interrupções no fluxo assistencial e no funcionamento dos setores diagnósticos.
- **Garantir a realização de exames por imagem com segurança, qualidade e confiabilidade diagnóstica**, observando protocolos clínicos, boas práticas assistenciais, normas de radioproteção, regulamentações sanitárias e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para maior precisão diagnóstica e efetividade terapêutica.
- **Assegurar o registro, armazenamento e disponibilização completos e fidedignos das imagens e informações diagnósticas**, com inserção adequada nos sistemas informatizados da unidade (PACS/RIS), preservando a rastreabilidade, a integridade dos dados e o suporte à tomada de decisão clínica.
- **Manter a disponibilidade contínua e a operacionalidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem**, com suporte técnico permanente e resposta imediata às demandas assistenciais e às eventuais intercorrências técnicas no ambiente hospitalar.
- **Promover a conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias aplicáveis**, incluindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos de segurança do paciente, normas de radioproteção, biossegurança e demais regulamentos pertinentes aos serviços de diagnóstico por imagem



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas:

1. **Pesquisa de preços:** Realizar levantamento de preços de mercado para estimar os custos envolvidos na contratação, garantindo a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados.
2. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Detalhar as especificações técnicas, requisitos de qualificação profissional, condições de trabalho e formas de remuneração, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
3. **Escolha da modalidade licitatória:** Optar pela modalidade licitatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampla competitividade e transparência no processo.
4. **Publicação do edital:** Divulgar o edital de licitação, assegurando ampla divulgação e cumprimento dos prazos legais, para garantir a participação de interessados e a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.
5. **Análise das propostas e habilitação:** Avaliar as propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e a qualificação técnica e fiscal das empresas participantes.
6. **Formalização do contrato:** Celebrar contrato administrativo com a empresa vencedora, estabelecendo cláusulas que garantam a execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições acordadas.
7. **Fiscalização da execução contratual:** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos atendimentos prestados à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, mediante a locação e operação de equipamentos radiológicos, tomográficos, ultrassonográficos e sistemas de armazenamento e revelação, **não gera impactos ambientais diretos significativos**, quando executada em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Contudo, a execução desses serviços envolve o uso contínuo de materiais, insumos e equipamentos geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como filmes radiográficos, químicos utilizados em processos de revelação, materiais descartáveis, componentes eletrônicos, bem como resíduos potencialmente contaminados.

Adicionalmente, a utilização de equipamentos emissores de radiação ionizante demanda controle rigoroso de radioproteção, manutenção adequada e observância das normas de segurança, a fim de prevenir riscos ocupacionais, ambientais e à saúde de pacientes e profissionais.

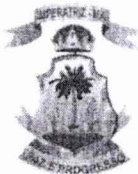
Nesse contexto, a adequada infraestrutura hospitalar, aliada ao correto gerenciamento dos resíduos e à operação segura dos equipamentos, é imprescindível para mitigar riscos ambientais, biológicos e radiológicos, assegurando condições sanitárias adequadas e a proteção do meio ambiente. A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, garantindo a segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais vigentes, observando, especialmente, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, as normas de radioproteção aplicáveis e demais regulamentações pertinentes.



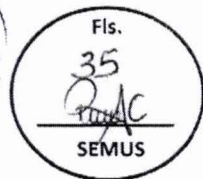
CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e prestação integrada de serviços de diagnóstico por imagem nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII) revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência prestada na rede municipal de saúde. A disponibilidade permanente de equipamentos de imagem, aliada ao suporte técnico contínuo e à manutenção adequada, é indispensável para garantir a realização de exames de urgência, emergência, internações e procedimentos eletivos, evitando a interrupção de fluxos assistenciais essenciais e reduzindo riscos diagnósticos aos pacientes.

Diante da impossibilidade de atender a demanda com recursos próprios e considerando a essencialidade da especialidade para o funcionamento hospitalar, a contratação proposta mostra-se

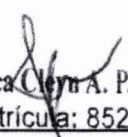


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



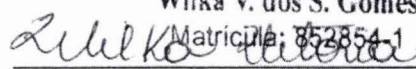
adequada, vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente. Portanto, com base nos elementos apresentados neste ETP, declara-se que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Imperatriz - MA, 14 de janeiro de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga

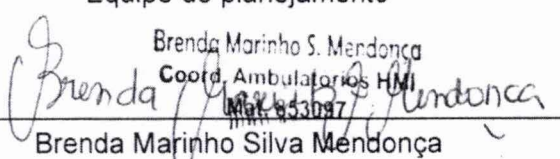
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento


Wilka V. dos S. Gomes

Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento


Brenda Marinho S. Mendonça

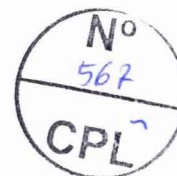
Coord. Ambulatorios HMI

Matr. 853097

Brenda Marinho Silva Mendonça
Representante da área técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII).



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/202____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de exames por imagem, armazenamento de dados e revelação, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
R\$					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.2 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 – O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____